CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO TOTAL Nº 03/2023 AO PROJETO DE LEI nº 170/2022

AUTORIA DO PROJETO: Poder Executivo Municipal

AUTORIA DO PROJETO VETADO: Ver. AUGUSTO VASCONCELOS

EMENTA DO PROJETO VETADO: "Dispõe sobre a alteração da Lei municipal nº 9072/2016, que dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais públicos, alterando o disposto no Artigo 2°, e seu § 1°, da referida lei."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recaí sobre **Projeto de Lei nº 170/2022**, que "**Dispõe sobre a alteração da Lei municipal nº 9072/2016, que dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais públicos, alterando o disposto no Artigo 2°, e seu § 1°, da referida lei**", proposição de iniciativa e autoria do Vereador Augusto Vasconcelos.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto." (art. 201)

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua discordância através do **Ofício nº 28/2023**, expondo os motivos do veto total ao Projeto de Lei em apreciação.

Após analisar os motivos do veto é possível concluir pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 170/2022, **tendo em vista que a referida proposição visa tornar obrigatório o fornecimento da modalidade de ensino da capoeira, o que resulta na inclusão desta ao currículo mínimo no âmbito do Município de Salvador, afrontando o que dispõe o art. 22, XXIV, da Constituição Federal, que estabelece que compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional**.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO TOTAL Nº 03/2023 AO PROJETO DE LEI nº 170/2022**.

Sala das Comissões, 14 / de março / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro